Ata da 598ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada no 1º dia de Dezembro de mil novecentos e cinqüenta (1950).

Às quinze (15) horas do dia 1º de Dezembro de 1950, na sala das sessões, reuniu-se extraordinàriamente o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do exmo. Sr. Desembargador Afrânio Antonio de Araujo e comparecimento dos exmos. Srs: Desembargadores Eduardo de Menezes, Desembargador Dario Reis, Drs: Manoel Ribeiro, Afonso Lages, Clemente Costa e Procurador Geral Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Publicação de Acórdãos - Publicados os proferidos nos recursos nºs: 562/50 de Mariana; 647/50 de Araguari; 745 (anexo ao de nº 464 e 572/50) e 746/50 (anexo ao 463/50) de Campina Verde; 447, 407 (anexo ao 408); 750/50; 334, 723 (anexo aos de nºs 586 e 612) de Bonfim, S. Gotardo, Muriaé, Jequitinhonha e Patos de Minas, respectivamente, e 754, 756 e 757/50 de Viçosa; Divida nº 111/50 de Araguari; Autos nºs 1979 (anexo à Dec. 103/50), 1941, 1951, 1956, 1963 e 1959/50 de Ferros, Muriaé, Campos Gerais, Juiz de Fóra e Pirapora. Expediente, dou-se, julgamentos × Tendo ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Menezes relatar os recursos nºs 630/50 (anexo aos de nºs 637, 636, 638 e 642/50) de Araguari (Município de Novo Cruzeiro). Dec: P.R. Rec: Juiz Eleitoral. Negaram provimento aos recursos 630 e 637, impedido o Sr. Dr. Afonso Lages. Recurso 640/50 de Almenara (1ª Secção - Palmares - Mu-

zijo de Rubim). Recorrente: P.S.D. Recorrido: U.D.N. Não conheceram da reclamação. 755/50 de Viçosa (V.ª Secção) Pedra do Anta - município de Teixeiras. Rec: P.R. Rec: J. Eleitoral, P.S.D. e U.D.N. Não tomaram conhecimento, vencidos o Relator e o Sr. Dr. Marcio Ribeiro. 767/50 (anexo ao 652/50) de São João del Rei. Rec: P.R.P. Rec: Juiz Eleitoral. Não tomaram conhecimento. Consulta nº. 1960/50 de Araponga - Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Responderam ao 1º. item negativamente, na hipótese de serem relativas simultaneamente a cargos municipais as eleições suplementares; ao 2º. e ao 3º. que, na hipótese anterior, não se deverá apontar da sede da Comarca, para que possa proceder as eleições citadas. Representação nº. 7329/50 de Curvo do Paranaíba. Rep: P.S.D. Mandaram arquivar. 7775/50 de Monteiro. Rep: Escrivão Eleitoral. Mandaram arquivar, aplicando a pena de censura ao escrivão Ismael Domingues de Oliveira. 1925/50 de Uberlândia. Rep: P.R. Rep: o Juiz. Resolveram que deve ser executado o dispositivo, em face da eleição suplementar, vencido o Dr. Dr. Marcio Ribeiro. Pelo Exmo. Sr. Desembargador Dario Lins passaram ao julgador: Processo nº. 397/50 de Diamantina (4ª. Secção) Coronel da Mata dos Cagueiros. Rec: P.R. Rec: Juiz Eleitoral. Preliminarmente, unanimemente, o desapadro do Sr. Desembargador Relator. No mérito proveram e mandaram remeter os autos à Procuradoria Geral. Consulta nº. 1967/50 de São Gonçalo do Sapucaí. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Não conhecem da consulta, por se tratar de espécie concreta. Autos nº. 1996/50 de Jaguaraçu, sobre eleições. Providenciaram. Julgaram

liquida a contagem, feita a retificação proposta - 1971/50 de Matias Barbosa. Julgaram liquida a contagem. Ao
X Exmo. Sr. Dr. Marcio Thiers coube relatar os recursos nºs 101/50 de Boa Vista. Rec: P.R. Geralda Batista de Oliveira e outros. Rec: Juizo Eleitoral. Negaram provimento. 500/50 (Sobre embargos), de Espinosa (8ª Secção - Distrito de Mamonas). Rec: U.D.N. Rec: J. Eleitoral e P.S.D. Não tomaram conhecimento. 699/50 (anexo aos de nºs 698, 700, 701, 702, 703, 707, 704, 705, 706, 708, 709, 710, 711, e 717/50) de Rio Casca (4ª Secção). Rec: P.T.B. Rec: J. Eleitoral e P.S.D. Não tomaram conhecimento dos recursos 699, 704, 709, 710 e 707, êste último contra o voto do Relator. Conhecendo, como diligência, do recurso 707, consideraram definitiva a apuração da urna da 15ª secção, apurada em separado. Pelo recorrido falou o Dr. Jorge Lages Guimarães. 778/50 (anexo ao traslado do Rec. 96/50 de Jequitinhonha. Rec: U.D.N. Rec: Juizo Eleitoral. Negaram provimento. Consulta nº 1947/50 de Alfenas. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Responderam que candidato registrado, mas que não recebeu votação, não pode ser considerado suplente em eleição majoritária. Representação nº 689/50 (anexo às de nºs 313, 647, 1264 e 2977/50) de Belo Horizonte. Rep: Dr. Juiz Eleitoral. Deferiram a representação, para reformar a requisição até 31 de Dezembro. Autos nº 1992/50 de Alto Rio Doce, relativo eleições jurisdicionais. Converteram em diligência.
X O Exmo. Sr. Dr. Afonso Lages relatou os autos nº 1968/50 de denúncia do Auto Centro, referente ao pedido de requisição dos Srs: Sebastião Julio de Souza e Jorge Augusto dos Santos Lima de cargos do Dir. Municipal da U.D.N. Deferiram o pedido, mandando notificar a
X direção do Partido. Ao Exmo. Sr. Dr. Nemesio Costa

conhecer relatar os autos nºs 1979, 1984 e 1989 de Abreu-
polis, Erzinora e Boninto, respectivamente, sobre diplo-
mas provisórios. Comunicaram o julgamento em diligência.
Expediente - Determinou o Tribunal que o juiz eleitoral
Dr. Rio Bentes, encarregado da execução de diligências de apu-
ração, na decisão de recursos, procedesse à abertura das ur-
nas remetidas ao Tribunal, sobre as quais pairem escla-
recimento quanto ao seu conteúdo, em dia e hora pre-
viamente anunciados. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Dr.
Presidente deu por encerrada a sessão e, para
constar, eu, Ulisses Martins Martins, subscrevi, subscrevi o
termo do Tribunal, lavrei este ata.

Arnaldo de Menezes Prado